



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.771, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART.
43 DA LEI Nº. 1.362, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2011.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 5º do art. 43 da Lei Municipal nº 1.362/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º. No caso da inexistência de no mínimo 2 (dois) suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de, no mínimo, 5 (cinco) suplentes observando o seguinte:

I - O Processo de Escolha para a condição de suplente da função de Conselheiro Tutelar compreenderá as seguintes etapas:

1ª Etapa: Análise documental para comprovar o cumprimento dos requisitos previsto no Art. 37 desta Lei.

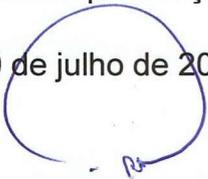
2ª Etapa: Análise de currículo que comprove a atuação com Crianças e Adolescentes a no mínimo 2 (dois) anos, conforme inciso XI do artigo 37 desta lei.

3ª Etapa: Eleição simplificada indireta em sessão plenária do CMDCA, convocada para atender este objetivo, por escrutínio secreto pelos membros do CMDCA.

II - Cada etapa será considerada eliminatória, sendo que o candidato só poderá participar da etapa seguinte se for classificado na etapa anterior”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 10 de julho de 2023.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 10/07/2023.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração